

**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA
INSTITUTO HUMANIDADES E LETRA-IHL
UNIDADE REDENÇÃO-CE
CURSO: SOCIOLOGIA**

JOÃO DOMINGOS TAVARES SEMEDO

EDUCAÇÃO E DIREITOS HUMANOS EM CABO VERDE.

Artigo apresentado, atualiza cursos como requisito para obtenção de grau do Título de Licenciatura em Sociologia – UNILAB, sob a orientação da Profª Drª em Educação, **JOANA ROWER.**

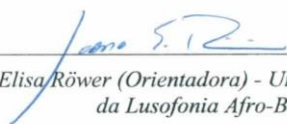
**ACARAPE-CE
2017**


JOÃO DOMINGOS TAVARES SEMEDO

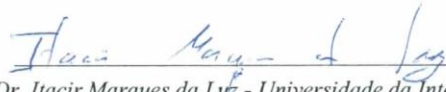
EDUCAÇÃO E DIREITOS HUMANOS EM CABO VERDE.

*Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao curso de Licenciatura em
Sociologia da Universidade da
Integração Internacional da Lusofonia
Afro-brasileira como requisito parcial
para a obtenção do título de Licenciado
em Sociologia.*

Aprovada em: 08/12/2017.


Prof.^a Dr.^a. Joana Elisa Röwer (Orientadora) - Universidade da Integração Internacional
da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB).


Prof. Dr. Ricardo Ossagó de Carvalho - Universidade da Integração Internacional
da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB).


Prof. Dr. Itacir Marques da Luz - Universidade da Integração Internacional
da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB).

RESUMO

O presente artigo, visa estudo acerca da Educação e Direitos Humanos em Cabo Verde, teoricamente analisando o currículo de ensino cabo-verdiano, e a importância da proposta de uma disciplina integrada de Direitos Humanos no currículo do ensino em cabo-verdiano. Compreender o papel da Educação, no processo de formação e consolidação da liberdade e igualdade de direitos na sociedade cabo-verdiana, que implica além de refletir sobre concepção multicultural dos direitos humanos, salvaguardar os direitos de uma proposta embutida no diálogo de conhecimento ligados aos Movimentos Sociais, Política e Educação Popular na construção de um estado de direito democrático, que tem como base fomentar a discussão, sobre o aspeto Histórico, Cultural, Político e Econômico em prol de um desenvolvimento endógeno e nacionalista. Sustenta a ideia de respeito aos direitos, e reconhecimento através da educação. Traz crítica a história e presença colonial em Cabo Verde, como uma visão fantasiada sobre a realidade do país. Também analisa a reforma educacional, como forma de fortalecimento da instituição escolar, e considerando a educação em Cabo Verde, o artigo traz algumas críticas em relação ao modelo de financiamento, como uma política neoliberal, inadaptado as necessidades do país e aos interesses nacionais.

Palavras chave: Educação Popular, Política, Globalização, Reforma Curricular.

ABSTRACT

This paper aims to study education and human rights in Cape Verde, theoretically analyzing the Cape Verdean teaching curriculum and the importance of the proposal of an integrated discipline of Human Rights in the curriculum of teaching in Cape Verde. In the process of formation and consolidation of freedom and equality of rights in Cape Verdean society, which implies beyond reflecting on the multicultural conception of human rights, safeguarding the rights of a proposal embedded in the dialogue of knowledge linked to Social Movements, Politics and Popular Education in the construction of a democratic state of law, which is based on fomenting discussion, on the historical, cultural, political and economic aspects in favor of an endogenous and nationalistic development through education. It also brings the history and colonial presence in Cape Verde, as a costumed vision of the country's reality. It also analyzes educational reform as a way of strengthening the school institution, and considering education in Cape Verde, the paper raises some criticisms regarding the financing model, as a neoliberal policy, not suited to the needs of the country and national interests.

Keywords: Popular Education, Politics, Globalization, Curricular Reform.

INTRODUÇÃO

O trabalho de pesquisa centra-se no estudo da perspectiva local sobre o desenvolvimento da educação e Direitos Humanos em Cabo Verde. Busca refletir o ideário da concepção multicultural dos direitos humanos como conteúdo de ensino, além de contribuir na discussão sobre a importância dos Direitos Humanos no processo de formação humana, consolidação da liberdade e igualdade de gênero em Cabo Verde. Reconhecer esses direitos implica refletir a importância da internacionalização da temática, e analisá-las de acordo com os antecedentes, dos movimentos de universalização, dos direitos humanos, como um campo de saber, e de influência política na construção de uma sociedade, cada vez mais justa. A proposta dialoga com áreas de conhecimentos ligadas a Sociologia, Filosofia e Antropologia Social, bem como educação e direitos humanos na construção de um estado de direito democrático, que tem como base fundamental a socialização do conhecimento, para o bem comum.

Analisando o programa de direito internacional que visa uma estrutura privilegiada, procuramos romper com a descrição gerada pela violência simbólica e moral além do argumento que particulariza as bases culturais em função de argumentos normativos de defesa de um estado de direito democrático e de respeito as culturas. Importa ressaltar que o referido trabalho tem como viés de diálogo, o Plano Curricular da Ação para Educação Básica, com possibilidades de implementação de uma disciplina de Direitos Humanos dentro do currículo de ensino em Cabo Verde, com potencialidade de serem estendidas aos outros graus de ensino conforme o nível que diferencia cada unidade.

Como objetivo principal, preocupa-nos identificar e analisar nas legislações e orientações educacionais, nacional cabo-verdiana a abordagem acerca dos Direitos Humanos e refletir sobre suas concepções teóricas e efeitos práticos nos currículos escolares. Compreender dentro do plano nacional de Educação, o debate e a construção da dimensão coletiva do Projeto Político Curricular em Cabo Verde, integrado aos aspetos multiculturais do país.

Como metodologia esta pesquisa se caracteriza como qualitativa, em relação ao seu objetivo, como descritiva e explicativa e fará uso de dados bibliográficos, documentais que envolvem diversas frações do setor da administração educacional, bem como gestores das Escolas Públicas, Alunos e Comunidade em geral, sobre temática: Educação e Direitos Humanos, influências e contribuições no sistema educacional cabo-verdiano. A pesquisa atende a critérios claros de discussão com comentários e remissões que interpreta o contexto social,

histórico e político de Cabo Verde. Ao analisar os Direitos Humanos (Multicultural) em Cabo Verde, com a concepção de alguns autores presentes no artigo como, Boaventura de Souza Santos, a pesquisa busca diálogos centrais que visa compreender o debate e a construção da dimensão coletiva, do projeto político curricular em Cabo Verde.

1. EDUCAÇÃO EM CABO VERDE: ASPECTOS HISTÓRICOS

O arquipélago de Cabo Verde, conquistou respeito, autonomia e reconhecimento no panorama internacional após a independência. Considerando que Cabo Verde, conquistou a independência em 1975, mas até 1990 havia um sistema de partido único. Somente no início do ano de 1991, que se instalou o multipartidarismo no arquipélago. Pode-se dizer que a reforma educacional de 1990 veio no bojo dessas mudanças de maior amplitude que ocorreram no país. Para isso, sustenta-se de que com a institucionalização da Lei de Bases do Sistema Educativo de 1990, veio funcionar como o início de uma nova era, que se esperava na educação cabo-verdiana, pois esta reforma tinha um claro propósito: deixar para trás o antigo sistema educacional, ainda tanto colonial. (DELGADO, 2016, p.34-35)

Em Delgado (2016 p.37), no período pós-colonial, sobretudo com o processo de democratização do país, era imprescindível que se tentasse colocar em prática uma educação que criasse no consciente do homem cabo-verdiano um sentimento de pertencimento para com a sua terra, assim como a tentativa de se estabelecer uma sociedade mais justa. “Com isso havia um propósito claro: formar cidadãos conhecedores da sua terra e preparados para participarem na construção e desenvolvimento do país.” (DELGADO, 2016, p.37)

Em Cabo Verde, no ano de 1990 com o projeto Lei de Bases, que estabelece os princípios da educação pré-escolar, relaciona-a proteção da infância, visando o desenvolvimento da criança, bem como a preparação para o seu ingresso no sistema escolar. A educação escolar se subdividiu em cinco níveis, a saber: ensino básico, secundário, médio, superior e modalidades especiais. O ensino básico tornou-se obrigatório e universal:

“O objetivo do ensino básico é favorecer a aquisição de conhecimento, o desenvolvimento de criatividade, hábitos e atitudes que contribuam para inserção do aluno na sociedade, assim como para despertar o interesse pelas profissões. O plano de estudo deste nível de ensino é composto por quatro grandes áreas curriculares:

Língua Portuguesa, Ciências Integradas (Historia, Ciências da Natureza e Geografia), matemática e Expressões. Nas primeiras duas fases a área de expressões está dividida em expressão musical, expressão plástica, assim como físico-motora”. (DELGADO, 2016, p.40).

Delgado (2016, p.41), analisando o ensino secundário, afirma que é de natureza profissionalizante cujo objetivo está na formação de quadros médios em domínios específicos de conhecimento (art. 28), com a duração de pelo menos três anos para os que querem se ingressar nesse nível de ensino com o décimo ano de escolaridade. Para aqueles que ingressarem com 12º ano ou o ensino secundário completo, o curso deverá ser de um ano.

A reforma educacional dos anos 90 em Cabo Verde dividiu o ensino superior em ensino universitário e ensino politécnico. O primeiro preocupa assegurar uma sólida preparação científica e cultural, e proporcionar uma formação técnica que habilite para o exercício de atividades profissionais e culturais, que fomente o desenvolvimento das capacidades de concepção, de inovação e de análise crítica. Por outro lado, o ensino politécnico procura proporcionar uma sólida formação cultural e técnica de nível superior. (DELGADO, 2016, p.41)

Segundo Morais (2009, p.26 apud, DELGADO, p. 35) a educação em Cabo Verde antes da independência era desconectada da realidade do país e isso foi um dos grandes impulsos para que se elaborasse a primeira Lei de Bases. Analisam que durante a era colonial, a política educacional visava “a promoção dos valores culturais da metrópole e a criação de defensores da unidade da Pátria, que não se identificação do cabo-verdiano com os seus próprios valores, hábitos ou costumes” (Delgado, 2016, pág.35)

Como se percebe, até os dias de hoje, o sistema educacional cabo-verdiano teme a sua realidade, ainda ressaltando que existe uma forte dependência financeira do seu sistema educacional, situação essa que arrasta até os dias de hoje, sobre a mão do financiamento, das organizações internacionais, motivo ao qual condiciona e muito o avanço de uma educação mais nacionalista, devido à escassez de recursos do país em financiar seus projetos “independente”.

Através de sucessivos estudos sobre impactos do desenvolvimento, definiu-se a educação como fator chave e fundamental para o desenvolvimento de Cabo Verde pós-independência. A discussão feita, é a de que por mais paradoxal que possa parecer, esse processo não tem gerado o fortalecimento da instituição escolar. Vieira (2012) propõe uma análise geral no processo educacional, do antes e depois da era colonial, caracterizando a

educação em Cabo Verde de cinco grandes momentos, com base em projetos estruturantes, financiados pelos organismos internacionais como é o caso da (BAD & BM), marcados por tendências e decisões político-educativas:

“1) O período colonial, primeiro período, de 1910 até à independência, em 1975; 2) De 1975-1995, as mudanças curriculares ocorridas no âmbito do Projeto da Renovação e Extensão do Ensino Básico (PREBA, 1987-1993); 3) De 1990-1996, as modificações curriculares sofridas no âmbito do Projeto de Renovação e Extensão do Sistema Educativo (PRESE, 1990-1996); 4) De 1999-2003 alterações curriculares no âmbito do Projeto de Consolidação e Modernização da Educação e Formação (PROMEF, 1999-2003); 5) De 2004-2014 [...] do processo da Revisão Curricular,[...]” (VIEIRA, 2012)

Analisando, Bordin (2005, p.80) as políticas educacionais internacionais encontram-se cada vez mais em forte nesta sociedade. Reflete a concepção de que, o currículo serve como “forma de poder na área educacional” e “vem ganhando uma herança globalizadora”, com financiamento direto dos organismos internacionais aos quais as políticas públicas dos países periféricos vêm sendo influenciadas.

“Salienta-se a princípio que, a política curricular perpassou por diferentes abordagens no decorrer dos anos, influenciada pelo contexto em que estavam inseridas. Com isso, verifica-se que tais políticas emanadas internacionalmente fazem parte de um contexto contemporâneo em que o currículo, visto como uma força de poder traz na área educacional, notadamente apresentável através de avaliações, mensurações, indicadores e outros componentes do âmbito empresarial que são inseridos no meio educacional como forma de melhorar a qualidade do ensino ofertado”. (BORDIN, 2005, pág.80).

Lopes (2011) apud Bodin (2015, P.81) considera que no que tange a aspectos conceituais, do currículo eles se apresentam num panorama como uma ideia de organização, de planejamento, de preparação de temáticas a serem abordadas no processo de ensino-aprendizagem na relação professor e aluno. Trata-se de uma educação que passa a ser direcionada para modelos padronizados, tendo como finalidade a eficiência e a qualidade, muito em voga nos discursos dos financiadores do conhecimento. “A Educação Empreendedora é hoje

um fenômeno global generalizado, conectado pelos textos e políticas governamentais à competitividade internacional da economia do conhecimento” (BALL, 2010, p.492 apud Bodin, 2015, p.82-83). Considerando este modelo baseado numa política de financiamento, trata-se de uma política neoliberal do ensino colonial que tinha um legado elitista, extremamente “seletivo, discriminatório, inadaptado às necessidades do país e aos interesses da nação”. Entretanto, há uma pergunta a se fazer, como romper com esse modelo, entendendo a fragilidade econômica do país, e como canalizar recursos de financiamento público, principalmente para estados “independentes” que ainda se encontram numa total dependência de financiamento, dos organismos internacionais?

Para Akkari (2011, apud, Delgado, 2016, p.32) as últimas décadas, com uma crescente inserção dos organismos internacionais no campo educacional, não só como financiadores das políticas, mas também direcionando as leis educacionais dos países, como é o caso do Banco Mundial. Considerando o autor, avalia nessa perspectiva um processo de internacionalização das políticas educacionais, com as agências internacionais fornecendo orientações no campo educacional dos países periféricos.

“Isso quer dizer que as organizações internacionais cada vez mais entram no campo educacional dos diferentes países não só financiando projetos, mas também orientando políticas educacionais, estipulando muitas vezes os objetivos que devem ser buscados. Essas organizações, de certo modo, revelam às Nações o que deve ser uma educação de qualidade e como devem alcançá-la. Com isso, não estamos dizendo que os Estados e a sociedade civil ficam inoperantes, mas vêem os papéis que desempenhavam no campo educacional sofrendo mudanças e isso, muitas vezes, tem como resultado o recuo do Estado nesse campo.” (DELGADO, 2016, pág.33).

Para Delgado (2016, pág. 34) quando Cabo Verde conquistou a sua independência, precisava de um certo equilíbrio, tanto a nível político, econômico, educacional e cultural. Acrescenta que este equilíbrio, não podia vir da metrópole, porque estava tentando se desvencilhar de Portugal, ao menos politicamente. Por isso, durante o processo de descolonização, “na ausência de uma metrópole que apontasse os rumos, o país viu-se, a partir daí obrigado a atrair recursos junto aos parceiros internacionais que garantissem a sua estabilidade. Daí viu-se obrigado a cooperar com as orientações do Banco Mundial como parceiro de financiamento de políticas públicas ligado a educação.

Na perspectiva de Delgado (2016) considera que:

“[...]a reforma é um processo pelo qual se pretende renovar, inovar. O propósito é então estabelecer mudanças, tendo em conta os objetivos traçados. No caso educacional, reforma vem a ser as inovações ocorridas em nível conceitual, estrutural e curricular, entre outros aspectos, dependendo dos objetivos que se estabeleceram para o setor educacional e, para o país como um todo.” (Delgado, 2016, pág.34).

Como faz notar, Macedo (1990) apud Vieira (2012) na era colonial, as escolas tinham espaços de excelência na reprodução da cultura europeia dominante, fazendo tábua rasa da história e da cultura autóctone dos africanos.

Outro fator importante a levar em conta, como nos orienta Delgado (2016) a instituição pública de Cabo Verde, portanto depende de financiamento externo e que a condição para esse financiamento é ter projetos que vão ao encontro do que é decidido no âmbito internacional. Nisso há certa dependência do país em questão para com os organismos internacionais, havendo, portanto, uma relação de poder entre eles. Por isso, encontramos discurso como este, proferido pelo então Primeiro Ministro de Cabo Verde, Ulisses Correia e Silva:

“Os cadernos experimentais, guias, cadernos de exercício e manual que entram em vigor no ano letivo 2017/2018 materializam os investimentos que o Ministério da Educação está a realizar a nível do reforço da língua portuguesa, matemática e ciências, perspectivando a integração do (a) aluno (a) numa sociedade cidadã e do conhecimento, preparando-o (a) para o mundo, conferindo-lhe também a possibilidade de aprender línguas estrangeira como o inglês e francês a partir do Ensino básico no 5ºano de escolaridade.” (Governo de Cabo Verde, 2017). Apesar de ter representado até aqui um quadro regulador importante do sistema de ensino em Cabo Verde, contribuindo para a democratização do seu acesso e alargada frequência, é ponto assente que, hoje, o crescimento extraordinário e atual das demandas exige que se adequem a regulação do sector em vista do reforço da capacidade e a qualidade de resposta do sistema educativo, face aos desafios do desenvolvimento do País e das perspectivas do futuro, num quadro estrutural mais amplo da estratégia de transformação de Cabo Verde, em que a qualificação do capital humano constitui um recurso fundamental.” (Decreto, 2010, Lei nº 103/III/90, nº 2)

Como foi citado Cabo-Verde no plano curricular de 2013-2014 da existência da língua portuguesa e crioula na educação básica, o Novo Plano Curricular para a Educação Formal para o ano de 2017-2018 consta com uma inovação no ensino secundário que é a introdução do Mandarim como Língua Estrangeira Opcional, que será lecionada por docentes da República Popular da China. A Influência econômica da China nos países africanos vem crescendo desde a década de 90 e encontram-se nesse jogo entre auxílio desenvolvimentista do país, combatendo a desindustrialização e o uso do modelo de desenvolvimento chinês e a exploração de matérias-primas, o interesse em petróleo e mineração, ou seja, insere-se na discussão entre cooperação desenvolvimentista e neocolonialismo.

Vieira (2012) subscreve que os usos dos referenciais são muitíssimos importantes, pois permitem analisar as diversas fases por que passa o sistema educativo, mostrando, também, as políticas curriculares adotadas no sistema após a independência. Por outro lado, Giroux (1999, apud Vieira, 2012) considera que este os permite analisar o sistema educativo, demonstrando que, à semelhança de outros países que passaram pela experiência da exploração e opressão coloniais, também, a exemplo de Cabo Verde:

2. O DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Direito, são conjuntos de normas ou princípios jurídicos que tem por finalidade a regulação e atuação do indivíduo em sociedade. “Apesar de no século XVIII a Declaração de Virgínia (1776) e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) começaram a dar contorno jurídico aos direitos Humanos, não eram ainda documentos universais.”¹ Da Declaração de Virgínia pode-se citar, como exemplo do tratamento ao tema dos direitos humanos, o artigo 1º, que proclama que todos os seres humanos são igualmente livres e independentes. Na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), é afirmado logo no artigo 1º que todos os homens nascem livres e iguais em direitos. O primeiro documento internacional, que trata dos Direitos Humanos e dá um passo significativo na direção da universalização desses direitos é a Carta da ONU.

Trindade (1997, p.167) analisa que “a partir de séc. XXI, é que os processos dos direitos humanos partem das premissas de que esses direitos são inerentes ao ser humano, e

¹ (Disponível em: <https://larifiori.jusbrasil.com.br/artigos/246179480/a-universalizacao-dos-direitos-humanos-em-face-do-multiculturalismo>)

como tal antecedendo a todas as formas de organização política, e de que sua proteção não se esgota na ação do Estado. Nesse sentido, considera incoerente aceitar que um Estado de Direito em meio a políticas públicas que geram a humilhação do desemprego e o empobrecimento de segmentos cada vez mais vastos da população, acarretando a denegação da totalidade dos direitos humanos em tantos países. (TRINDADE, 1997 pág.170) Existe um debate muito sério, sobre as garantias dos direitos humanos, como sendo universais alguns deles, “[...] levam às últimas consequências o princípio da não-discriminação em relação aos direitos civis e políticos, e tolerar ao mesmo tempo a discriminação como “inevitável” em relação aos direitos econômicos e sociais.” (TRINDADE, 1997, pág.170)

Trindade, (1997, p.170) considera que, só se pode conceber a promoção e proteção dos direitos humanos a partir de uma concepção integral dos mesmos, abrangendo todos em conjunto (os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. (TRINDADE, 1997 pág.170) Ainda assim, em pleno 2017, como havia referido por Trindade (1997) o “paradigma” de proteção (do indivíduo vis-à-vis o poder público) corre o risco de tornar-se insuficiente e anacrônico, por não se mostrar equipado para fazer frente a tais violações, – entendendo-se que, mesmo nestes casos, permanece o Estado responsável por omissão, por não tomar medidas positivas de proteção.” (TRINDADE, 1997, pág.172)

Tais medidas, passaria por fortalecer o diálogo entre a instituição formal, não formal e informal, como o caso da escola, ONG’s, e a comunidade em geral, no sentido de buscar construir políticas públicas educativas, que assentam nas garantias das liberdades coletivas, onde esses direitos e liberdades serão garantidos, compreendendo os fatores e consequências econômicas. Nesse sentido, quando o estado é conivente com o sistema econômico do capitalismo neoliberal, impera a lei da impunidade e conseqüentemente a não garantia dos direitos, principalmente em sociedades subdivididas em classes, quer em termos de capital, econômico, social ou cultural.

3. DIREITOS HUMANOS COMO FORMA DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO

Ao discutir Boaventura de Souza Santos e a concepção de Direitos Humanos, como forma da universalização do acesso à educação e a promoção da equidade em uma agenda

global, perceberemos estas inquietações num plano mais abrangente dos direitos que estão geralmente englobados nos diferentes aspectos.

Boaventura Santos (1997) atem-se a uma definição de globalização mais sensível às dimensões sociais, políticas e culturais, designada por conjuntos diferenciados de relações sociais, que originam os fenômenos da globalização. Uma ideia de globalização que envolve conflitos, o que pressupõem vencedores e derrotados. Para, Boaventura Santos (1997) a luta pelos direitos humanos tem se intensificado cada vez mais em todo o mundo. Pessoas e ONGs correm risco defendendo classes sociais e grupos oprimidos, geralmente por Estados capitalistas autoritários, tendo quase sempre como fundo um discurso anticapitalista; com isso foram surgindo conceitos de direitos humanos não ocidentais e com mais diálogos interculturais.

Analisando, os direitos no decreto legislativo de abril de 2010 que altera a lei de bases do sistema educativo, no ensino superior, alínea j) aparece a discussão sobre o papel da educação para direitos humanos no sentido de “Contribuir para o conhecimento e o respeito dos direitos humanos e desenvolver o sentido e o espírito de tolerância e solidariedade”. Já no Decreto-Lei 52/2016, aparece com a relação entre o ministério de justiça e de trabalho e num segundo momento relacionado as organizações internacionais sobre a promoção em educação no sentido geral. Na alínea C) ela faz referência ao ministério de justiça e de trabalho, em matéria de promoção de educação para cidadania, e de direitos humanos. Na aliena e) Divulgar eventos de organizações não governamentais e organizações internacionais que promovam em prol da educação, dos direitos humanos, e da educação para cidadania.

Segundo, Vieira (2012, p.9) o sistema educativo colonial herdado apresentava: uma educação instrumentalizada politicamente pelo poder colonial, cujos princípios, valores e objetivos orientavam o ensino praticado nas escolas cabo-verdianas. “Essa educação é alienada, contaminada por uma realidade que não favorecia os cabo-verdianos e, desde logo, inadaptada às condições geográficas, físicas, humanas, económicas e culturais do país.” (VIEIRA, 2012, pág.9)

Em relação a políticas curriculares, Vieira (2012) apresenta algumas ideias fundamentais para o desenvolvimento do currículo: i) promover as mudanças necessárias na organização educacional; ii) criar os recursos necessários, tanto em quantidade como em qualidade; iii) ajustar os planos e conteúdos curriculares à realidade do país; iv) modernizar a administração da educação e gestão escolar. (VIEIRA, 2012, pág.9) O autor viabiliza que no sistema educativo cabo-verdiano mostra que: 1) os órgãos responsáveis pela educação não conseguiram implementar um currículo que correspondesse às necessidades da sociedade, 2)

os conteúdos, especialmente, ao nível do Ensino Básico Complementar (EBC), eram demasiado complexos e ambiciosos; 3) o planeamento de currículo e programas de educação no ensino básico e secundário não tem favorecido um equilíbrio académico entre o teórico, o experimental e o conhecimento social; 4) os programas de ensino técnico foram insuficientes para transformações tecnológicas das atividades de produção; 5) os conteúdos dos vários níveis de ensino não foram suficientemente adequados à realidade de Cabo Verde; 6) os materiais educativos foram insuficientes e não adaptados à realidade nacional. Aparentemente, concorda que estas reformas, são chamadas de reformas emergenciais, ocorridas como solução para provocar uma ruptura com a educação colonial. “No entanto, o trabalho de desenvolvimento do currículo tem seguido a mesma abordagem do currículo colonial, porque ignorou a realidade e o contexto de Cabo Verde.” (VIEIRA, 2012, pág.10)

“Com efeito, aliado a uma certa mentalidade neocolonial emergente no período pós-independência, o discurso neoliberal passa a ter um papel preponderante na (re) definição de políticas educativas em Cabo Verde.” (VIEIRA, 2012, pág.11) “No caso cabo-verdiano, é sobre uma definição racial homogénea que se disputa a “natureza” da nação.” (DOS ANJOS, 2003 apud VIEIRA, 2012, pág.11). Refira-se, concretamente, à problemática da exclusão da língua e cultura cabo-verdiana do sistema escolar, constituindo-se numa das maiores lacunas do processo educacional em Cabo Verde. O dialogo deixa em aberto a proposta de também discutir direitos tanto na língua oficial como no Crioulo de Cabo Verde. A nova Lei de Base não é nada mais nada menos do que “as narrativas coloniais, neocoloniais e neoliberais, que, historicamente, amoldaram o discurso pedagógico e educacional, em Cabo Verde, e ainda refletem uma profunda crise de identidade ideológica, repercutindo, diretamente, no processo de construção de sujeitos e identidades no quotidiano escolar. (LOPES, 2004, apud VIEIRA, 2012, pág.12).

É nesse sentido que Duarte (2010, pág.8) considera o ato de as crianças serem sensíveis e a educação ter um papel transformador é que devemos apostar em uma educação cuidadosa e consciente para os direitos humanos. Sendo, assim, termina, por dizer que, na luta pela introdução de uma disciplina desse cariz, todos os esforços deverão estar voltados para colocar o aluno no centro do processo educativo e suscitar a sua atividade de reflexão autónoma. “Só assim poderemos construir uma efetiva e duradoura cultura dos direitos humanos, cidadania e paz em nossa sociedade. (Duarte, 2010, pág. 9)

4. DIREITOS HUMANOS COMO CURRÍCULO, E PROPOSTA PARA O ENSINO BÁSICO: POSSIBILIDADES DE TRABALHAR A DISCIPLINA DE DIREITOS HUMANOS NAS ESCOLAS EM CABO VERDE

Durkheim (2010, apud Dayrel, 2007) analisa a disseminação de conhecimentos [...] como um passo importante para o amadurecimento de ideias e de alternativas com vistas ao objetivo republicano de melhorar a qualidade das escolas e da prática pedagógica. “Porém, ensinar o grupo, mostrar aos homens o que pode ser uma “boa sociedade”, pressupõe uma reflexão fundamental e científica sobre o que é uma sociedade”. Para Sacristán (2003) apud (Dayrell, 2007) em outro contexto “o “aluno” é uma construção histórica, construída no contexto de uma determinada forma escolar, em torno da qual veio se formando toda uma ordem social, na qual se desempenham determinados papéis e se conforma um modo de vida específico. Explica Dayrell (2007), que acredita ser aqui, na forma [...] como se constitui sujeitos como alunos, que reside em grandes desafios na relação desta com a escola, colocando em questão velhos modelos, com novas tensões e conflitos. (DAYRELL, 2007, p.1118-1119)

A educação é um método de transformação social e não um caminho de manipulação dos sujeitos, em prol de interesses particulares, e por isso que ela deve ser defendida, a favor de uma mudança positiva para humanidade.

“A educação é a ação exercida pelas gerações adultas sobre aquelas que não estão ainda maduras para a vida social. Tem por objeto suscitar e desenvolver na criança um certo número de estados físicos, intelectuais e morais, que requerem dela, tanto a sociedade política em seu conjunto, quanto o meio especial ao qual ela é mais particularmente destinada... Resulta da definição acima que a educação consiste em uma socialização metódica da jovem geração” (FILLOUX, 2010, pág. 17)

A sociedade como é colocada, nesse sentido, é feita de indivíduos que “conseguem viver” juntos porque têm em comum valores e regras, parcialmente transmitidos pela escola. Para isso, a sociedade, enquanto objeto construído pela sociologia, não é nem transcendente, nem imanente aos indivíduos: ela tem uma especificidade definida pelos parâmetros de integração (subordinação ao grupo) e de regulação (reconhecimento de regras que controlam os comportamentos individuais).

No que tange a disciplina direitos humano, como área de ensino dentro do plano curricular de ensino, (Duarte, 2009) em sua tese, considera três premissas “extremamente

importante”. O primeiro tem a ver com o plano nacional de ação para os direitos humanos e cidadania. Segundo a legislação máxima no caso a constituição da república de Cabo Verde. E por último desta a legislação sobre a declaração universal dos direitos humanos.

Segundo, Duarte (2009) o primeiro traz 4 principais objetivos. O primeiro estaria relacionado ao processo de, desenvolver programas de educação para os direitos humanos e cidadania, dirigidos às organizações estatais, organizações da sociedade civil, associações comunitárias e comunidade escolar (alunos, professores, diretores, pais e funcionários); Introduzir estudos transversais sobre os direitos humanos e cidadania nos currículos escolares; Promover cursos de capacitação em matéria de direitos humanos destinados a professores e instrutores, bem como a produção de material didático, visando a implementação de programas educativos e estudos transversais sobre os direitos humanos; Trabalhar para a difusão de uma cultura de paz a nível das escolas e todos os sectores da sociedade, visando a gestão pacífica dos conflitos como regra social fundadora de toda a vida comunitária (DUARTE, 2009, p.1).

Para embasar a sua discussão o autor busca no art. 77 da constituição da república de Cabo Verde, elementos chaves para sustentar suas afirmativas:

“O primeiro e talvez o mais importante fosse de que todos nós temos direito a educação, sendo assim a educação é para todos sem exceção e com isso contribui na promoção de igualdade de oportunidades e de acesso a bens sociais, materiais e culturais é inegável.” (DUARTE, 2009, p.6-7)

No discurso da tomada de posse do Primeiro Ministro da República de Cabo Verde, Sua Excelência, Dr. José Ulisses Correia e Silva, Cerimónia de empossamento do Novo Governo de Cabo Verde – 22 de abril de 2016 reafirmou a importância desse novo governo em aprofundar e estabelecer o que a muito tempo já vinha sendo discutida e trabalhada a questão da educação. Para o Primeiro Ministro, “somos considerados uma democracia de referência em África. Ambicionamos, podemos e vamos conseguir ser uma referência ainda melhor no nosso continente.” “Somos um pequeno país africano, insular e atlântico; política e socialmente estável; culturalmente homogéneo e dinâmico; com uma diáspora importante em diversos continentes; inserido estrategicamente no cruzamento das rotas do Atlântico médio entre a Europa, a África e as Américas; um país confiável e com credibilidade externa.” Deixa entender que o compromisso do Governo está em formar os jovens para mercado de trabalho, na diáspora, para a mão de obra exploratória, o que acontece com a maioria dos cabo-verdianos que saem do país a procura de melhores condições de vida.

Duarte (2009) considera a educação hoje, não apenas como um direito, mas sim uma necessidade fundamental e uma condição indispensável para o desenvolvimento individual e coletivo dos homens em geral. Problematiza afirmando que a educação é, hoje, em todo o mundo, uma prioridade social e um fator privilegiado para construir a sociedade de amanhã. Por estas razões defende a construção efetiva e duradoura de uma cultura de respeito dos Direitos Humanos, Cidadania e paz na sociedade cabo-verdiana, e coloca a escola como o espaço onde começa todo trabalho, colocando o aluno no centro do processo educativo e daí o projeto, sustenta a necessidade da introdução de uma disciplina integrado de direitos humanos cidadania e cultura da paz nos currículos escolares de Cabo Verde. Para, Duarte (2009, p.2) “educar para os Direitos Humanos quer dizer educar para saber que existem também os outros, tão legítimos quanto nós, seres sociais como nós, a quem devemos respeitar, despojando-nos de nossos preconceitos e visões limitadas.”

“Educar para os Direitos Humanos quer dizer aceitar a pluralidade cultural e, ao mesmo tempo, educar na identidade, na semelhança fundamental que nos transforma a todos em seres humanos iguais em dignidade e direitos. Quer dizer convencer-se de que o ser humano necessita da interação humana para desabrochar. Implica convencer-se de que tal educação não pode ser ministrada setorialmente ou a alguns grupos. A educação autêntica deverá ser integral em sua visão e global em seu método.” (DUARTE, 2009, p.2-3)

Considera que a educação levará a pessoa a ser, superando as concepções de comportamento ligadas ao ter e poder, e estabelecendo condutas que garantam aqueles direitos e deveres em virtude dos quais todo o ser humano possa crescer em humanidade, ser mais, inclusive sem ter mais. (DUARTE, 2009, p.3)

“Assim, a Educação em matéria de Direitos Humanos ajuda a desenvolver as capacidades de comunicação e um pensamento crítico e lúcido, essencial para o desenvolvimento da Democracia. Tem um enfoque multicultural e histórico promovendo a luta universal pela justiça e dignidade humanas.” (DUARTE, 2009, pág.2)

Como proposta Duarte (2009), considera que uma disciplina voltada para o ensino básico integrado, a abordagem dessa disciplina adquire um formato transversal entrelaçando a

questão dos direitos humanos e cidadania às temáticas cotidianas. Num segundo momento, a nível do ensino secundário, a disciplina pretende ser tratada de modo autónomo e independente de outras disciplinas, muito embora, nada impeça que ela esteja integrada e disseminada nas diversas outras matérias ou disciplinas.” (DUARTE, 2009 p.4)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Afinal quem são os cabo-verdianos? Esse questionamento vem de um longo debate histórico e cultural ao qual urge a necessidade de compreender o homem cabo-verdiano. Mas como analisar esta proposta, diante das adversidades ao qual enfrenta. Mas de uma coisa não pode negar que foi o processo violento que começa na descoberta e povoamento de Cabo Verde e dos nuances críticos sobre a sua construção do homem cabo-verdiano. É por isso, que manifesta a real necessidade de repensar esse homem na concepção de direito multicultural, bem como, fortalecer a compreensão sobre o papel da educação na formação integral do indivíduo que congrega os direitos coletivos num estado democrático. Implica nas pessoas saber reconhecer os seus direitos, através de um diálogo coerente sobre a influência política, na construção de uma nação de direito democrático, consolidado e cada vez mais justo em todas suas dimensões. Através do ensino integrado da disciplina de direitos humanos, nas escolas, buscando os normativos da defesa de um estado amplo, democrático e de respeito as culturas, com propósitos definidos para um bem comum, livre das forças da ordem caos, contrarias a lógica de justiça social. Com isso deve-se reforçar ainda mais o significado e a importância do currículo nesse debate, que é de deixar para trás o antigo sistema colonial, mesmo sabendo que a educação em Cabo Verde ainda depende majoritariamente da ajuda externa. Nesse sentido, importa, a racionalização do Ensino Público em Cabo verde, que reforça na criação de uma disciplina dentro do currículo escolar do ensino básico com continuidade no ensino médio, sobre direitos humanos, como nos coloca Duarte (2010).

REFERÊNCIAS

BORDIN, Tamara Maria, Influências das políticas educacionais internacionais no currículo: algumas incursões, Natal – RN, 2015 p.78-93.

DECRETO, Legislativo, Revê as Bases do Sistema Educativo, aprovadas pela Lei nº 103/III/90, nº 2, Praia, 2010.

DAYRELL, Juarez, A escola “faz” as juventudes? Reflexões em torno da socialização juvenil, 2007.

DELGADO, Paulo Sérgio Graça, Reforma Educacional em Cabo Verde e a Internacionalização das Políticas Educacionais, 2016.

DUARTE, Vera; A Educação para os Direitos Humanos em Cabo Verde, Lisboa, 2009.

FILLOUX, Jean-Claude, Émile Durkheim, Editora Massangana, Recife, 2010.

LIMA, Roberto Kant de Direitos Civis e Direitos Humanos uma tradição judiciária pré-republicana? São Paulo, 2004.

MONTEIRO, Nataniel Andrade, África, a nova fronteira estratégica no desenvolvimento, global: a geopolítica de cabo verde no contexto da CEDEAO, revista – Bogotá, Colômbia 2016.

REPÚBLICA de Cabo Verde, Discurso de Cerimónia de Empossamento do Novo Governo, Cabo Verde, 2016.

SANTOS Boaventura de Sousa. Por uma concepção multicultural de direitos humanos, Coimbra, 1997.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado, Dilemas e Desafios da Proteção Internacional dos Direitos Humanos no limiar do século XXI, Brasil, 1997

(**VIEIRA**, Arlindo, Reformas Curriculares em Cabo Verde, Praia, 2012)

DOCUMENTOS CONSULTADOS

ALBUQUERQUE, Aline. Perspectiva Bioética intercultural e direitos humanos, Brasília, 2015.

CARVALHO, José Murilo de, Cidadania no Brasil: o longo caminho, 19^a ed. Rio de Janeiro, 2015.

CHARLOT. Bernard, Da relação com o saber às práticas educativas, Cortez Editora, São Paulo, 2014.

SANTOS Boaventura de Sousa. Para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática, 8. Ed. Cortez, São Paulo, 2011.

SILVA, Aida Maria Monteiro e **CELMA** Tavares, A cidadania ativa e sua relação com a educação em direitos humanos, RBPAAE, 2011, pág. 13 a 24.

SYMONIDES, Janusz. Direitos Humanos: novas dimensões e desafios, Brasília, 2003)

TODOROV, Tzvetan. O Medo dos Bárbaros - Para Além do Choque das Civilizações. Petrópolis, 2010.